

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: 12 de novembro de 2021, às 10h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma “Zoom”), nos termos do §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do capítulo II, seção VIII, anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Madero Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”)

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm – Secretária.

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a inclusão no objeto social da Companhia das atividades de comércio atacadista e varejista de bebidas;
- (ii) a retificação do CEP do endereço da Companhia que passa de 84043-450 para 84043-760, de forma que o endereço da sede da Companhia passa a ser Avenida Vicente Nadal, 433, Bairro Cará-Cará, CEP 84043-760, Ponta Grossa/PR; e
- (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (i) a inclusão no objeto social da Companhia das atividades de comércio atacadista e varejista de bebidas, cujo artigo 3º passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- (i) *a fabricação, depósito e venda atacadista de produtos do setor alimentício, incluindo, mas não se limitando, a carne, panificação industrial, molhos e especiarias, sorvetes, massas, dentre outros;*
- (ii) *a fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;*
- (iii) *a fabricação de sucos de frutas, hortaliças, legumes, exceto concentrados;*
- (iv) *o comércio atacadista e depósito de móveis, eletrodomésticos e maquinários em geral, incluindo balcões frigoríficos, máquinas de refrigeração para uso comercial, fritadeiras e sanduicheiras, dentre outros;*
- (v) *o comércio atacadista e depósito de louças, talheres, papel de parede e demais itens de decoração de lojas e restaurantes;*
- (vi) *o comércio atacadista e depósito de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;*
- (vii) *o comércio atacadista e depósito de plantas e flores naturais;*
- (viii) *o comércio atacadista e depósito de equipamentos de informática;*
- (ix) *o comércio atacadista e depósito de materiais de reforma e construção em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, dentre outros;*
- (x) *o comércio atacadista e depósito de adubo;*
- (xi) *o comércio atacadista de equipamentos de áudio e vídeo;*
- (xii) *o comércio atacadista de equipamentos de telefonia e comunicação;*
- (xiii) *os serviços de restaurante e similares;*
- (xiv) *os serviços de lanchonete e similares;*
- (xv) *os serviços de entrega rápida de alimentação;*

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78

NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (xvi) *os serviços de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;*
- (xvii) *os serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e empresarial;*
- (xviii) *os serviços de estacionamento;*
- (xix) *os serviços de escritório e apoio administrativo;*
- (xx) *depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;*
- (xxi) *o transporte dos produtos mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;*
- (xxii) *o transporte, armazenagem e carga dos produtos mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;*
- (xxiii) *transporte de produtos perigosos em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;*
- (xxiv) *a participação em outras sociedades que pratiquem uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia ou que complementem ou estejam direta ou indiretamente relacionadas a uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia;*
- (xxv) *venda e licenciamento de franquias;*
- (xxvi) *o comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;*
- (xxvii) *o comércio varejista de produtos alimentícios em geral;*
- (xxviii) *o comércio varejista de outros produtos domésticos e de uso pessoal;*
- (xxix) *a fabricação de móveis com predominância em madeira;*
- (xxx) *o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;*
- (xxxi) *o comércio varejista de móveis;*
- (xxxii) *o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;*
- (xxxiii) *o comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;*
- (xxxiv) *o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;*

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (xxxv) *a coleta de resíduos não-perigosos;*
(xxxvi) *a manutenção e reparação de contêineres e outros equipamentos e produtos residuais;*
(xxxvii) *o comércio atacadista de contêineres;*
(xxxviii) *o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.*
(xxxix) *o comércio atacadista de bebidas; e*
(xl) *o comércio varejista de bebidas.*

(ii) a retificação do CEP do endereço da Companhia que passa de 84043-450 para 84043-760, de forma que o endereço da sede da Companhia passa a ser Avenida Vicente Nadal, 433, Bairro Cará-Cará, CEP 84043-760, Ponta Grossa/PR; e

(iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Ponta Grossa, 12 de novembro de 2021.

MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm – Secretária. **ACIONISTAS:** Luiz Renato Durski Junior; Kethlen Ferreira Ribas Durski; Luiz Adriano Urbanski; Murillo Piloto Proença; Ariel Leonardo Szwarc; Rafael de Oliveira Mello; Nicolas Raymond Gorguet e Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Hianaê Schramm
Secretária

NIRE 41300094560

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“ESTATUTO SOCIAL DA

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia e pelas demais disposições aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Primeiro: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Segundo: A Companhia adotará o nome fantasia de **GRUPO MADERO**.

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará-Cará, CEP 84043-

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

760.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria ou a Assembleia Geral criar e extinguir filiais, agências, representações e escritórios, no país e no exterior.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- (i) a fabricação, depósito e venda atacadista de produtos do setor alimentício, incluindo, mas não se limitando, a carne, panificação industrial, molhos e especiarias, sorvetes, massas, dentre outros;
- (ii) a fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;
- (iii) a fabricação de sucos de frutas, hortaliças, legumes, exceto concentrados;
- (iv) o comércio atacadista e depósito de móveis, eletrodomésticos e maquinários em geral, incluindo balcões frigoríficos, máquinas de refrigeração para uso comercial, fritadeiras e sanduicheiras, dentre outros;
- (v) o comércio atacadista e depósito de louças, talheres, papel de parede e demais itens de decoração de lojas e restaurantes;
- (vi) o comércio atacadista e depósito de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- (vii) o comércio atacadista e depósito de plantas e flores naturais;
- (viii) o comércio atacadista e depósito de equipamentos de informática;
- (ix) o comércio atacadista e depósito de materiais de reforma e construção em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, dentre outros;
- (x) o comércio atacadista e depósito de adubo;
- (xi) o comércio atacadista de equipamentos de áudio e vídeo;

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (xii) o comércio atacadista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (xiii) os serviços de restaurante e similares;
- (xiv) os serviços de lanchonete e similares;
- (xv) os serviços de entrega rápida de alimentação;
- (xvi) os serviços de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- (xvii) os serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e empresarial;
- (xviii) os serviços de estacionamento;
- (xix) os serviços de escritório e apoio administrativo;
- (xx) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- (xxi) o transporte dos produtos mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;
- (xxii) o transporte, armazenagem e carga dos produtos mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;
- (xxiii) transporte de produtos perigosos em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais;
- (xxiv) a participação em outras sociedades que pratiquem uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia ou que complementem ou estejam direta ou indiretamente relacionadas a uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia;
- (xxv) venda e licenciamento de franquias;
- (xxvi) o comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- (xxvii) o comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- (xxviii) o comércio varejista de outros produtos domésticos e de uso pessoal;
- (xxix) a fabricação de móveis com predominância em madeira;
- (xxx) o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- (xxxi) o comércio varejista de móveis;

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (xxxii) o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- (xxxiii) o comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
- (xxxiv) o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- (xxxv) a coleta de resíduos não-perigosos;
- (xxxvi) a manutenção e reparação de contêineres e outros equipamentos e produtos residuais;
- (xxxvii) o comércio atacadista de contêineres;
- (xxxviii) o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- (xxxix) o comércio atacadista de bebidas; e
- (xl) o comércio varejista de bebidas.

Parágrafo Único: As filiais da Companhia deverão realizar pelo menos uma das atividades discriminadas neste artigo 3º.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06 de abril de 2011.

Capítulo II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 722.964.295,97 (setecentos e vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), representado por 317.246.410 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

quarenta e seis mil e quatrocentos e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo: Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro: O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quarto: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, em tudo semelhante às ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária. O aumento do capital social previsto neste parágrafo será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, ressalvado que, na hipótese de conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição emitido pela

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Companhia, as condições a serem observadas no aumento de capital deverão ser aquelas constantes de tais debêntures conversíveis e/ou bônus de subscrição. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia somente poderá emitir ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Quinto: A Companhia não emitirá partes beneficiárias, bem como inexistem títulos desta natureza em circulação.

Artigo 6º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Artigo 7º: Quaisquer transferências de ações de emissão da Companhia somente serão válidas se observadas as disposições contidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 8º: A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 9º: Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor

NIRE 41300094560

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Capítulo III

Artigo 10º: A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, realizar-se-á na sede social:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na legislação aplicável, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas. Os acionistas serão convocados por carta registrada mediante aviso de recebimento (AR), e-mail, ou por telegrama.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos Diretores, que convidará uma pessoa escolhida entre os presentes para secretariar os trabalhos, podendo ser escolhido terceiro não acionista para exercer tal função. Não obstante tal regra, a Assembleia Geral deverá ser presidida conforme regra do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede se e quando verificados os eventos lá especificados.

Parágrafo Terceiro: Os Acionistas poderão se fazer representar por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 11º: Observados os acordos de acionistas arquivados na sede social, que possam exigir reunião prévia entre os acionistas partes de tais acordos e determinados quóruns especiais de aprovação em sede de tais reuniões prévias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de titulares de ações que representam a maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando as abstenções e os votos em branco.

Artigo 12º: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- VI. aprovar programas de remuneração baseada em ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. alterar o Estatuto Social;
- VIII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
- IX. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- X. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- XI. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso X acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Normas Gerais

Artigo 13º: A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43, parágrafo único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Terceiro: Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião do Conselho de Administração e da Diretoria em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos de administração deliberarão pelo voto

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

da maioria dos presentes, nos termos deste Estatuto Social, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15º. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16º. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia, mediante solicitação de um Beneficiário (definido abaixo) e desde que aprovado pela Diretoria, de forma colegiada, indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Segundo: Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II
Conselho de Administração

Parágrafo Quarto: Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam a perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e

Parágrafo Sexto: O membro do Conselho de Administração (e, se aplicável, suplente) deverá(ão) ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo deste artigo.

Parágrafo Sétimo: O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo Oitavo: No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto temporário será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto permanente (que poderá inclusive ser o substituto temporário nomeado pelo Conselho de Administração), pelo prazo de mandato do substituído. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Nono: Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 18º: O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração (e, se aplicável, suplentes) é unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição e, extraordinariamente, quando requerido por, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outra periodicidade prevista no acordo de acionistas arquivado na sede social. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas mediante a solicitação por escrito de qualquer Conselheiro entregue aos outros Conselheiros por e-mail, sendo a convocação enviada aos e-mails indicados por escrito por cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião.

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá conter a ordem do dia da reunião, incluindo as deliberações a serem tomadas na reunião e toda a documentação relacionada à ordem do dia. Será considerada regular a deliberação feita em reunião em que se encontre a totalidade dos membros do Conselho de Administração, independentemente de quaisquer formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração, proposta de destinação do lucro líquido do exercício e as contas da Diretoria;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes, se houver, que deverão ser escolhidos dentre os auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- (vi) criação ou modificação de programas de participação nos lucros e distribuição de bônus para administradores e executivos da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- (vii) aumento do capital social até o limite do capital autorizado, na forma do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (viii) participação ou alienação de participação da Companhia em outras empresas, como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou em qualquer outra forma de associação ou consórcio;
- (ix) contratação de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação de crédito, incluindo cessão de créditos com ou sem coobrigação, mútuos

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

concedidos por parceiros comerciais, bem como concessão de empréstimos em favor de terceiros, inclusive controladores, com exceção de suas sociedades controladas, observada a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(x) contratação de contrato de locação, arrendamento, cessão de direitos e/ou usufruto de unidades operacionais (restaurantes, containers, entre outros) que contenha multa e/ou indenização em valor superior a 1,2 vezes o valor anual pago à contraparte;

(xi) prestação de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, inclusive seus controladores, conselheiros ou diretores, excetuando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 28;

(xii) oneração de seus ativos, marcas, patentes e participações societárias;

(xiii) aquisição ou venda de seus ativos, marcas e patentes;

(xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

(xv) contratação de operações envolvendo qualquer espécie de contratos de derivativos;

(xvi) realização de aplicações financeiras que não sejam em operações de renda fixa em instituições financeiras de primeira linha ou em títulos do governo;

(xvii) alteração de domicílio bancário para recebimento dos valores objeto da cessão fiduciária de recebíveis;

(xviii) contratação de contratos de credenciamento ou afiliação junto a credenciadoras autorizadas a operar bandeiras de cartão de crédito ou alteração dos contratos de credenciamento já existentes;

(xix) contratação e abertura de novas contas garantia;

(xx) voto favorável à alteração dos contratos sociais de suas sociedades controladas;

(xxi) orientação de voto em sociedades controladas;

(xxii) entrar em qualquer nova linha de negócios, exceto conforme

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

contemplado pelo Plano de Negócios ou Orçamento Anual, inclusive por meio da aquisição de participações societárias, ou todos ou substancialmente todos os ativos, de qualquer entidade envolvida nesses negócios que não seja relacionada ou auxiliar ao negócio;

(xxiii) iniciar ou encerrar qualquer linha de negócio relevante ou subconjunto do mesmo;

(xxiv) assinatura de contratos e transações com Partes Relacionadas, exceto as transações celebradas no curso normal dos negócios da Companhia e das Subsidiárias em termos normais de mercado e em um valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no total em uma base anual;

(xxv) qualquer investimento de capital (CAPEX) não previsto no Orçamento Anual ou que exceder o valor previsto no Orçamento anual por mais de 5% (cinco por cento) em qualquer Exercício Financeiro determinado;

(xxvi) celebrar qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou consentimento decretado com qualquer autoridade governamental;

(xxvii) alterações relevantes nas políticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras, exceto conforme exigido pela legislação aplicável ou pelos auditores da Companhia;

(xxviii) qualquer alteração, modificação ou outra alteração no Programa Anticorrupção, na Política Anticorrupção ou em quaisquer outras políticas de conformidade da Companhia ou Subsidiárias;

(xxix) celebração, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato no qual a Companhia seja parte que exija gastos da Companhia superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano;

(xxx) definir como será repartida entre os Diretores a remuneração global aprovada em Assembleia Geral, sendo que no caso de acumulação de cargos a remuneração será para apenas 1 (um) cargo;

(xxxi) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da

(xxxv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

(xxxvi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

(xxxvii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(xxxviii) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(xxxix) aprovar as atribuições da auditoria interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

(xl) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(xli) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração;

(xlii) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (d) remuneração de administradores; e (e) indicação de administradores;

(xlili) declarar dividendos intermediários e intercalares;

(xliv) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- (xlv) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Companhia e de incorporação (inclusive de ações), pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- (xlvi) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; e
- (xlvii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III
Diretoria

Artigo 21º: A Diretoria será eleita e destituída por deliberação do Conselho de Administração, e será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, devendo ser residentes no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Operacional, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores e os demais Diretores sem designação específica, cujos poderes devem ser definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O prazo do mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e acumulação temporária de cargos, sendo investidos mediante termo de posse no livro de Atas da Diretoria, dispensadas da prestação de caução.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância permanente de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto: Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam empossados, exceto em caso de renúncia ou de destituição, morte ou impedimento definitivo que se aplicarão os parágrafos anteriores.

Artigo 22º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, inclusive via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 23º: Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede social:

- (i) exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

conferem para assegurar o andamento regular da Companhia;

- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (iii) participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;
- (iv) organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia;
- (v) elaborar a proposta de orçamento anual e realizar sua implementação; e
- (vi) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades e demais entidades.

Artigo 24º: Compete privativamente, salvo disposição do acordo de acionistas arquivado na sede social dentre outras funções indicadas pela regulamentação em vigor:

I. Ao Diretor Presidente individualmente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro:

- (i) representar a Companhia em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- (ii) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social, na sede de agências, de sucursais ou em qualquer outro local previamente designado;
- (iii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria;
- (iv) executar e dar provimento à política administrativa e operacional da

NIRE 41300094560

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

(v) organizar os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e distribuir os respectivos honorários fixados pela Assembleia Geral;

(vii) designar Diretor que deve substituir, cumulativamente, outro Diretor em seu impedimento temporário;

(ix) estabelecer os limites de alçada dos Diretores, fixando-lhes competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos, de acordo com a política traçada pela Assembleia Geral de Acionistas;

(xi) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões da Diretoria; e

(xii) presidir as Reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade quando houver empate nas deliberações.

II. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

III. Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, que abrange análise de investimento e gestão de risco, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e suas controladas; (iv) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia, incluindo oportunidades de novos negócios; (v) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (vi) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, negociações de outorga ou substituição de garantias nas operações em que a Companhia seja parte, operações de tesouraria e o planejamento e controle da Companhia; (vii) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladoria, financeira, jurídica, inspetoria, planejamento financeiro e tesouraria), (viii) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

IV. Compete ao Diretor Vice-Presidente Operacional: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e

tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; (vi) executar outras tarefas correlatas; e (vii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

V. Aos demais Diretores: exercer os encargos que lhe sejam atribuídos, acatando as normas gerais fixadas pelo acordo de acionistas arquivado na sede social, Estatuto, Regimento Interno e as designações eventuais do Conselho de Administração e do Diretor Presidente.

Artigo 25º: Quaisquer documentos da Companhia, inclusive os que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, poderão ser assinados **(a)** pelo Diretor Presidente individualmente ou **(b)** por 2 (dois) Diretores em conjunto ou **(c)** por procurador, observado o disposto nesta Seção.

Artigo 26º: As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, sendo certo que todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo máximo de 31 de dezembro do ano seguinte à sua outorga, sendo autorizado o substabelecimento a critério da Companhia, com exceção das procurações com poderes "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado, mas deverão outorgar poderes específicos.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 27º: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 28º: As concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, bem como concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos acionistas, só poderão ser realizadas mediante aprovação pela Assembleia Geral, pelo quórum da unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Único: Estão expressamente excetuados do estipulado no caput deste Artigo 28 os avais e/ou fianças prestados em garantia aos contratos de locação de imóveis, sejam estes comerciais ou residenciais, firmados pelas empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia. Nesta hipótese, tão somente, a fiança e/ou o aval proceder-se-á mediante ato: **(a)** do Diretor Presidente, **(b)** de 2 (dois) Diretores em conjunto ou **(c)** por procurador da Companhia, observado o disposto nesta Seção.

Seção IV
Conselho Fiscal

Artigo 29º: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto no acordo de acionistas arquivado

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

na sede social.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo: A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal, são os fixados por lei.

Parágrafo Terceiro: A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o elege, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43, parágrafo único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Seção V

Comitês

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 30º: O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (iv) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado, pelo Conselho de Administração, no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo Único: O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II - Comitês Não-Estatutários

Artigo 32º: Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Capítulo V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Artigo 33º: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º: No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e/ou financeira para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão auditados por auditor independente cadastrado junto à Comissão de Valores Mobiliários e submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos, podendo, no entanto, serem levantados balanços e elaboradas demonstrações contábeis e/ou financeiras intermediárias, inclusive relativos a prazos inferiores a 6 (seis) meses, para fins do disposto no art. 204, §1º da Lei das S.A., para atender aos interesses dos negócios sociais e a legislação pertinente.

Artigo 35º: Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de administração, na forma do artigo 190 e com as limitações previstas no artigo 152 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei das S.A.

Artigo 36º: Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., serão aplicados:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

(iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos distribuídos não renderão juros e, caso não sejam reclamados no prazo de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo: O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de administração da Companhia.

Capítulo VI
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE
ACIONÁRIO

Artigo 37º: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará a Diretoria, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 38º: A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as

Capítulo VII

OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Parágrafo Terceiro: O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado (conforme definido abaixo), determinado nos termos do Parágrafo Quinto deste artigo; (ii) o maior preço por ação de emissão da Companhia pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem a data de atingimento da Participação Relevante, acrescido de prêmio de 30% (trinta por cento) e atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, desde a data da operação realizada a tal preço até a data da liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da maior cotação de fechamento das ações da Companhia durante os 12 (doze) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, sendo certo que, nos casos (ii)

NIRE 41300094560

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

e (iii) deste Parágrafo, o preço será ajustado por grupamentos, desdobramentos, bonificações de ações ou capitalizações com emissão de ações.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo Terceiro deste artigo (“Preço Proposto”).

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Quinto: O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração da Companhia selecionará, ao seu exclusivo critério, a empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação feita nos termos do item (a) do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Sétimo: Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Oitavo: O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Nono: O laudo de avaliação deverá conter manifestação do avaliador sobre os critérios adotados, de forma isolada ou combinada,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

que ele considera mais adequados para a avaliação da companhia objeto de avaliação e a indicação do critério de avaliação, dentre os constantes do laudo, que for considerado pelo avaliador como o mais adequado na definição do Valor Justo de Mercado e as razões pelas quais tal critério foi escolhido.

Parágrafo Dez: Caso o Valor Justo de Mercado corresponda ao preço mínimo de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, acionistas titulares, em conjunto ou isoladamente, de, no mínimo, 10% (dez por cento) de ações de emissão da Companhia, excetuadas as ações de emissão da Companhia de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, requerer ao Conselho de Administração, por meio de notificação enviada ao Diretor de Relações com Investidores, que convoque assembleia geral de acionistas ("Assembleia Especial") para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Valor Justo de Mercado, cujo novo laudo ("Novo Laudo") deverá ser preparado nos mesmos moldes do Laudo de Avaliação e observando-se o disposto neste Artigo e a regulamentação aplicável da CVM e os demais termos deste capítulo. Os custos e despesas referentes à elaboração do Novo Laudo serão de responsabilidade e serão pagos pelos acionistas referidos neste Parágrafo Dez, de forma proporcional às respectivas quantidades de ações de emissão da Companhia de que cada um for titular na data da Assembleia Especial.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Onze: Na Assembleia Especial, poderão votar todos os titulares de ações de emissão da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante. Na hipótese do Parágrafo Dez deste Artigo, caso o Novo Laudo apure preço por ação inferior ao valor inicial da OPA por Atingimento de Participação Relevante (considerando-se o Laudo de Avaliação originalmente elaborado), a OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser lançada com base em tal valor inicial, observado o Parágrafo Terceiro acima. Caso o Novo Laudo apure preço por ação da Companhia superior ao valor inicial da OPA por Atingimento de Participação Relevante (considerando-se o Laudo de Avaliação originalmente elaborado), o Novo Acionista Relevante poderá: (1) desistir da OPA por Atingimento de Participação Relevante, obrigando-se a alienar o excesso de participação em bolsa de valores ou privadamente, no prazo de 3 (três) meses contados da data da conclusão da elaboração do Novo Laudo, para outras Pessoas que (x) não sejam um Novo Acionista Relevante; e (y) não venham a ser titulares de Participação Relevante após a conclusão de tal alienação; ou (2) realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo preço por ação indicado no Novo Laudo.

Parágrafo Doze: A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de um quarto do capital

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

social com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações de emissão da Companhia detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de instalação e deliberação previsto nos Incisos (i) e (ii) acima. A assembleia geral referida neste Parágrafo poderá ser realizada antes ou após o atingimento da Participação Relevante por qualquer acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo Treze: O instrumento de OPA conterá a informação de que a documentação que comprove o cálculo do Preço da OPA se encontra disponível a eventuais interessados, no mínimo, na sede da Companhia e da instituição intermediadora da OPA.

Parágrafo Quatorze: Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Quinze: A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Dezesesseis: Para evitar quaisquer dúvidas, a exigência da realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Relevante na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3.

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o valor das ações da Companhia a ser determinado pela instituição ou empresa especializada escolhida

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização do critério considerado por ela como o mais adequado na definição do preço justo, de acordo com as metodologias, parâmetros e premissas a serem utilizados na avaliação, com base na prática usual, no Brasil e internacionalmente, para análises de sociedades do setor no qual a Companhia opera.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com os acordos de acionistas arquivado na sede social, a legislação contida na Lei das S.A. e demais normas legais vigentes, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41º: A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Artigo 42º: Sempre que solicitado, a Companhia deverá disponibilizar a todos os seus acionistas cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Companhia.

Artigo 43º: A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/11/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	ATO SOCIETÁRIO
Referência	AGE 85
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/11/2021
Validade	18/11/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1BA3A79F3E346FE8B3C005CD9A75707DEDE3B567388A36D8EF680762D2ED9FDC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) SECRETÁRIO

Relacionamento 302.979.808-90 - HIANAÊ SCHRAMM

Representante	CPF
HIANAÊ SCHRAMM	302.979.808-90
Ação: Assinado em 18/11/2021 16:34:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AE622BC7E80F32B4B6012D5294D0F58	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JNOM9-KUCED-VTCTW-DUGNX**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.